



CONTRATO Nº 04/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018
Processo nº 04/2018

TERMO DE CONTRATO N.º 04/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE E A KAZZA BELA TECIDOS E DECORAÇÕES ITURAMA LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Copacabana, 630, Jardim Humaitá, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.042.598/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, **AILTO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, divorciado, sindicalista, portador do CPF nº 000.542.826-24 e do RG nº M-7.901.615 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Tocantis, nº 742, Jardim Paraíso II, na cidade de Limeira do Oeste-MG.

CONTRATADO: KAZZA BELA TECIDOS E DECORAÇÕES ITURAMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.603.577/0001-56, Inscrição Estadual nº: 002744068.00-65, com sede na Avenida Rio Grande, 1291, Centro, na cidade de Iturama-MG, CEP: 38.280-000, Fone: (34) 3411-6455, Celular: 9.9967-8859, e-mail: kazzabelaiturama@gmail.com, neste ato representado pela Sócia Administradora Senhora **GILMA OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF nº 060.146.646-29 e do RG nº MG-13.366.668 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Dr. Aelton José de Freitas, 150, Newton Cardoso, na cidade de Iturama-MG, CEP: 38.280-000.

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2018**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem por objetivo **A AQUISIÇÃO DE CORTINAS PARA AS SALAS DOS SERVIDORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE-MG.**





CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Contratado executará os serviços aludidos na Cláusula Primeira na sede da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. São de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**:

- a) O perfeito cumprimento dos serviços contratados, com estrita observância do disposto pela CONTRATANTE;
- b) Os serviços prestados têm características personalíssimas, vedado à recontração por parte do CONTRATANTE de terceiros, para execução dos serviços.

3.2. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao CONTRATADO os elementos necessários à execução dos mesmos;
- b) Advertir por escrito o CONTRATADO quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- c) Efetuar os pagamentos em conformidade com a Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Presente contrato tem o preço global de R\$ 5.550,30 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos).

4.2. O Valor constante do item 4.1 desta cláusula poderá ser dividido conforme execução dos serviços, não podendo exceder 31/12/2018.

4.2.1. O pagamento será efetivado mediante a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e por parte do Contratado, em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Dispensa e no Instrumento Contratual, devendo conter:

- a) Número do Processo de Licitação;
- b) Tipo de Modalidade e número.

4.3. Os encargos sociais (INSS, ISS, IRPF, etc.) serão de responsabilidade do contratado, visto que não existe vínculo empregatício;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do crédito da dotação orçamentária – 3.3.90.30.00.01.031.0001.2.005 – Material de consumo – Manter atividade administrativa e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de duração do presente contrato será contado a partir da data da assinatura do mesmo, com vigência até **31 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. Vedado à prorrogação do prazo de vigência e reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo atraso injustificado no início e/ou término dos Serviços, fica sujeito a Contratada às sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal de N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e às seguintes multas

8.2. Pelo não cumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência,

II – multa:

a) 20% (vinte por cento), sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

b) 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente desistir do contrato.

III - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade.

8.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:





- a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

9.2. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão de acordo com as condições de pagamento estabelecida neste contrato.

9.3. O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA: - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DOS RECURSOS

Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a publicação dos resultados no Mural da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas na Lei nº 8.666/93, será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DO FORO





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Iturama/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Limeira do Oeste – MG, 02 de abril de 2018.

AILTO DE MORAES CAVALCANTE
Presidente
CONTRATANTE

GILMA OLIVEIRA SILVA
Sócia/Administradora
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome (1)
RG/CPF:

Nome (2)
RG/CPF:

